



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
ADULTIZAÇÃO INFANTIL.**

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Arcos/MG, a produção, divulgação, reprodução, edição e veiculação de conteúdos presenciais ou digitais que promovam, incentivem ou contenham sinais de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil toda e qualquer prática que:

I - exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, vestimentas, músicas, coreografias ou encenações de conotação erótica, sensual ou sexual;

II - incentive a erotização precoce por meio da indução a comportamentos, gestos ou falas típicos da vida adulta;

III - utilize a imagem de crianças ou adolescentes de forma desrespeitosa, contrariamente ao desenvolvimento saudável da infância e adolescência, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Público, as instituições educacionais e a comunidade deverão zelar para que as atividades voltadas ao público infantil respeitem os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 24 de outubro de 2025.

**KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 041/2025:

O presente *projeto de lei* visa a enfatizar o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes a conteúdos presenciais ou digitais que promovam, incentivem ou contenham sinais de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal prevê, dentre os direitos a serem assegurados a crianças e adolescentes, o direito à dignidade e ao respeito, bem como a proteção integral contra qualquer forma de negligência.

Em complemento, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de seus artigos 4º, 5º e 17, reforça a proteção integral e o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social que lhes devem ser garantidos.

À vista disso, apresento este projeto de lei com a finalidade de incrementar, em âmbito local, a proteção da integridade e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes de nossa cidade, na medida em que a exposição precoce dessas pessoas a conteúdos com conotação sexual, ainda que de forma implícita ou travestida de entretenimento, configura grave ameaça ao seu desenvolvimento psíquico e social, podendo ocasionar-lhes consequências bastante danosas.

Trata-se, portanto, de uma política relevante e benéfica para toda a população, pois tem o condão de alinhar o nosso município às melhores práticas de proteção da infância e da adolescência, tonificando o compromisso com a integridade física, emocional e social das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 24 de outubro de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE